

## Os valores mobiliários de emissão da sociedade anônima

Oswaldo Hamilton Tavares<sup>(\*)</sup>

Procurador de Justiça - SP

São valores mobiliários de emissão da sociedade anônima as ações, as debêntures, as partes beneficiárias e os bônus de subscrição

Quanto à determinação do valor, as ações se classificam em ações com valor nominal (*shares with par value*) e ações sem valor nominal (*shares without par value*) Todas as ações do Banco do Brasil S.A. são ações sem valor nominal.

O preço de emissão das ações sem valor nominal será fixado, na constituição da companhia, pelos fundadores, e no aumento de capital pela assembléia geral ou pelo Conselho de Administração.

Quanto aos direitos e vantagens que conferem a seu titular, as ações podem ser ordinárias, preferenciais e de fruição. Ações ordinárias são as que conferem aos seus titulares os direitos essenciais que a lei outorga ao acionista, inclusive o direito de voto. São direitos essenciais dos acionistas: participar dos lucros sociais; participar do acervo da companhia, em caso de liquidação; fiscalizar a gestão dos negócios sociais; preferência para a subscrição de ações; retirar-se da sociedade nos casos previstos na Lei nº 6.404. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral.

As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir em: prioridade na distribuição de dividendos; prioridade no reembolso do capital e na cumulação das vantagens acima enumeradas. O estatuto poderá deixar de conferir às ações preferenciais o direito de voto. O número de ações preferenciais sem direito a voto não pode ultrapassar dois terços do total das ações emitidas. Somente os titulares de ações nominativas e escriturais poderão exercer o direito de voto.

O estatuto da companhia pode autorizar que todas as ações da companhia, ou uma ou mais classes delas, sejam mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados. Estas são as ações escriturais, que vieram do direito norte-americano, onde têm o nome de *book shares*. No Brasil, várias sociedades anônimas já adotaram as ações escriturais. Entre outras, Banco Itaú S.A., Lojas Americanas S.A., Mesbla S.A., Orniex S.A., Antartica do Nordeste, Metalúrgica Abramo Eberle e Companhia Antartica Paulista. As ações

escriturais das Lojas Americanas S.A. são mantidas em contas de depósito no Banco Bradesco S.A. Somente as instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários podem manter serviços de ações escriturais. As ações escriturais, segundo os autores do anteprojeto da Lei das Sociedades por Ações, destinam-se a permitir a difusão da propriedade de ações, a facilidade de circulação, proporcionadas pela transferência mediante ordem à instituição financeira e mero registro contábil, com a eliminação do custo do certificado.

As ações de fruição (*usufructuary shares*) são as que substituem as ações integralmente amortizadas (*fully amortized shares*). São raras as ações de fruição. Temos notícias que a Consul S.A. tem mil ações de fruição.

As ações ordinárias de companhia fechada e as ações preferenciais de companhia aberta e fechada poderão ser de uma ou mais classes. Assim, existem: preferenciais classe "A", com dividendos de 12% e preferenciais classe "B", com dividendos de 6%.

A sociedade anônima pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados partes beneficiárias (*founder's shares*). As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais. A Villares S.A. e a Eluma S.A. já emitiram partes beneficiárias. A Almeida Braga, através de partes beneficiárias, tinha 5% dos lucros da Seguradora Bradesco. O falecido Amador Aguiar negociou a rescisão desse direito por cinco milhões de dólares.

As debêntures são títulos de crédito emitidos por sociedades anônimas, objetivando a obtenção de recursos para financiamento de capital fixo ou de giro. A debênture poderá assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso.

A debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão. A debênture poderá, conforme dispuser a escritura de emissão, ter garantia real (*with in rem guarantee*), ou garantia flutuante (*with a lien on non-fixed assets*), não gozar de preferência (*without preference*) ou ser subordinada aos demais credores da companhia (*subordinated*).

A garantia flutuante assegura à debênture privilégio geral sobre ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo. Debêntures sem garantia são aquelas destituídas de preferência entre os credores da sociedade. As subordinadas não possuem limites para a emissão. O valor da emissão de debêntures com garantia flutuante não poderá ultrapassar 70% do valor contábil do ativo da empresa. O valor das debêntures com garantia real não poderá ultrapassar 80% dos bens gravados ou de terceiros.

(\*) Professor de Direito Comercial

Qualquer emissão de debênture, de acordo com a atual legislação, deverá ser registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários. Os Hotéis Othon S.A. emitiram debêntures conversíveis, pelo prazo de 5 anos, rendendo juros de 9,5% ao ano, mais correção monetária, subscritas pelo antigo Banco de Investimento Lar Brasileiro

A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional. Assim, a Cia. Antarctica Paulista, na época do Plano Cruzado, lançou debêntures de 104 cruzados, com juros de 12%, colocadas no mercado pelo Banco Bradesco de Investimento. A Metalúrgica Barbará foi a primeira empresa brasileira a lançar debêntures no estrangeiro (Viking da Costa, corretora do Citicorp, lançou as debêntures da Barbará em Londres, com prazo de 10 anos).

A companhia poderá emitir, dentro do limite de aumento do capital autorizado no estatuto, títulos negociáveis, denominados bônus de subscrição (*subscription bonus*). Os bônus de subscrição, nas condições constantes do certificado, conferirão aos seus titulares direito de subscrever ações do capital social, que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações.